



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2026/00122

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01310, 14/07/26 - SEFIN.

Parecer 05

Lote 01 e 03 - SINAWAY COMÉRCIO DE SINALIZAÇÕES Ltda.

Atendendo ao pedido do Assessor Administrativo para analisar a documentação técnica do PE 70/2026, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. A única menção de análise extra dos documentos é no Edital que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

O ofício nº 1310/2026 solicita a análise de habilitação, entretanto essa análise é de atribuição do Pregoeiro, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, uma vez que não há comissão nomeada para esse certame conforme Art.7º § 2º. Não há especificação da dúvida técnica a não ser a menção de “qualificação técnica”, lote 01 e 03. Ainda, há profissional com atribuição técnica para análise ou para criação de procedimento de análise locado na Secretaria de Finanças, tal análise pode ser feita durante a sessão do certame visando a celeridade e eficiência do processo licitatório.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por TOBIAS MENEGUZZO.
Documento Nº: 208077-9342 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208077-9342>



SEGIMUDES202600122A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Então, passa-se a análise técnica exclusivamente do objeto do Atestado de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, leitura da conclusão dos Laudos do Lote 01 e verificação da apresentação da documentação relativa à segurança do trabalho.

Os atestados de Capacidade técnica profissional e operacional possuem objetos compatíveis e superiores as parcelas de maior relevância exigidas no Termo de Referência para os Lotes 1 e 3.

Os Laudos, nas suas conclusões, dizem que as amostras do produto atendem as normas solicitadas quanto aos parâmetros ensaiados.

A documentação relativa à segurança do trabalho foi apresentada, se necessitar maiores informações, solicitar ao SESMT.

O Laudo/Relatório Relativo a NR 13 foi apresentado, conforme termo de referência.

Não foram verificadas, veracidade dos documentos, data de validade, compatibilidade de entre os documentos conforme edital ou Termo de Referência, assinaturas, vínculos trabalhistas, titularidades e exigência documental do Edital, cabendo a responsabilidade análise e avaliação final ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e/ou equipe de apoio, conforme Artigo 8º da Lei 14.133, bastando simples leitura, conferência ou consulta pela internet. Em caso de maiores dúvidas favor especificar ou solicitar ao técnico locado na SEFIN. Nota: Somente foi possível abrir alguns arquivos no Browser Mozilla “(Mozilla Firefox)”.

Esse é o parecer.

- assinado eletronicamente -

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil

